

## Lei nº 8.043, de 30 de junho de 2006

Publicado no DOE nº 13.264 de 01 de julho de 2006

Aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação, constante do documento anexo a esta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A execução do Plano Estadual de Educação é de responsabilidade do Poder Público Estadual e do Sistema Privado de Ensino, com a colaboração da União e da Sociedade Civil.

Art. 2º Os Municípios do Estado da Paraíba deverão, a partir da vigência desta Lei, com base nos Planos Nacional e Estadual de Educação, promover a elaboração dos respectivos planos decenais.

Art. 3º O Estado, de forma democrática, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Estadual de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo Estadual promoverá a primeira avaliação do Plano Estadual de Educação no quarto ano de sua vigência, cabendo-lhe a aprovação de medidas legais que visem à correção de deficiências.

§ 2º O Fórum Estadual de Educação realizará, anualmente, uma síntese da realidade educacional do Estado, no que tange ao cumprimento dos objetivos e metas previstos no Plano Estadual de Educação, formulando as propostas de adaptação e de correção de rumos identificados como necessários.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura:

I – coordenar as políticas públicas, em articulação com os Municípios, tratando de corrigir as diferenças regionais e municipais;

II – buscar o apoio da União, nas ações cujas iniciativas dependam da colaboração do Governo Federal, para o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Plano Estadual de Educação;

III – promover a ampla divulgação dos dispositivos contidos no Plano Estadual de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador